**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IRATI**
Rua: Coronel Pires, nº 826 – Centro
Fone: (42) 3907-3151
e-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com
84.500-059 – Irati – PR

**Ofício nº005/2021 – CMDPI**

Irati, 05 de março de 2021

**Ilustríssimo Senhor:**
**Agostinho Vanderlei Basso**
**Coordenador do Centro de Operações Especiais e de Fiscalização da Covid-19 de Irati (COEF)**

Com nossos respeitosos cumprimentos, vimos por meio deste, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia 03 de março de 2021, devido a denúncias recebidas por pessoas idosas, solicitar a liberação do transporte público em período integral para as pessoas com idade a partir de 60 anos, devido aos decretos que limitam o uso do passe livre para idosos no transporte público.

O estatuto do idoso, lei 10.741/2003, prevê em seu artigo 39 que idosos maiores de 65 anos têm direito à gratuidade para utilizar os transportes públicos coletivos, bem como, a Lei Municipal nº 4671/2019 assegura às pessoas idosas com idade a partir de 60 anos, a gratuidade no transporte coletivo no município de Irati, tendo previsibilidade legal para seu uso aos idosos que demandam fazer suas atividades.

Lembrar que essa questão já foi alvo de diversos questionamentos judiciais, e que tal situação foi revogada para o acesso livre dos idosos ao transporte público. Um exemplo disso foi o decreto nº 12.689, de 24 de junho de 2020 (Blumenau, 2020), da Prefeitura Municipal de Blumenau-SC que proibia a circulação de idosos, via transporte público municipal, considerando, dentre outros pontos, "a abrupta elevação da curva de contágio, observada pelo monitoramento epidemiológico...". A medida foi logo questionada pela Defensoria Pública do Estado, que moveu uma ação contra a empresa concessionária do serviço na cidade e a administração municipal, sendo que a decisão da Vara da Fazenda Pública foi a volta imediata do passe livre para idosos no transporte coletivo, estipulando multa de R$10.000,00(dez mil reais) em caso de descumprimento da medida. A ação da defensoria vem em defesa dos idosos economicamente vulneráveis, haja visto que a medida tomada pelo município não proibia o acesso dos idosos ao transporte, mas sim o acesso gratuito, o que deixa claro o caráter econômico da proposta.

Dessa forma, a partir das denúncias recebidas por esse Conselho pelos idosos e também escritas, solicitamos providências para que seja dado uma devolutiva a esses idosos.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

C. I. Canesso

**CATARINA IGNEZ CANESSO**
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**